



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Vereador Diogo Talento

Projeto de Lei
Nº 0147/2022

REC. 11.0147/03/2022

0147 03/2022

08 03 2022

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências".

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Mesquita em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal dando-se preferência àquele que integrar a seleção Mesquitense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Mesquita, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 07 de Fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, N° 260 Centro – Mesquita- RJ CEP: 26553-080

Telefone : (021) 3589-6232 Ramal: 207 Email: diogotalentovereador@gmail.com



0347103/2020 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Vereador Diogo Talento

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar em plena atividade esportiva;
- III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII - Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Jataí e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Mesquita/RJ;

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 07 de Fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, N° 260 Centro – Mesquita- RJ CEP: 26553-080

Telefone : (021) 3589-6232 Ramal: 207 Email: diogotalentovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Vereador Diogo Talento

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 10º - Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

Art. 12º - Caberá a secretaria responsável apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 07 de Fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, N° 260 Centro – Mesquita- RJ CEP: 26553-080

Telefone : (021) 3589-6232 Ramal: 207 Email: diogotalentovereador@gmail.com



01441034057 05

CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Vereador Diogo Talento

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o atleta comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Turismo que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO AUGUSTO DA SILVA SANTOS

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 07 de Fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, N° 260 Centro – Mesquita- RJ CEP: 26553-080

Telefone : (021) 3589-6232 Ramal: 207 Email: diogotalentovereador@gmail.com